autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 06/11/2018 18:42:39.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 09 / 08 / 18
Pág. 80 Col. 2
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de ADM
Em 09/08/18 às
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 09/08/18 às 18h
RF 10.123

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora
Donato
Para relatar
pela Comissão de Administração Pública.
Em 21 / 08 / 2018
Prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 71 Em 05 / 11 / 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.920

Matéria PL 331/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177106.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 06/11/2018 18:42:39.
Folha nº 71 do Proc. Nº 01-331 de 2017 fls 82
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

1702/18.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 331/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Reis, que "autoriza o Executivo Municipal a conceder "pró-labore" a Policiais Civis e Militares que atuem no Município de São Paulo, e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, a propositura tem como fim promover um auxílio municipal à prestação do serviço de segurança pública, cuja competência é estadual. Entende o autor que esse valor a título de "pró-labore" pode melhorar o rendimento daqueles policiais atuantes na cidade de São Paulo, e, com isso, evitar que eles façam *"bicos" alternativos, dando exclusividade à sua ação de promoção da segurança em nossa cidade.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO, para adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Nos moldes do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO da CCJLP, fica autorizado o Executivo Municipal a conceder 'pró-labore' para Policiais Civis e Policiais Militares que sejam lotados e atuem na promoção da segurança pública no Município de São Paulo. O Executivo Municipal fica responsável por estipular o valor do 'pró-labore', cujo piso não poderá ser inferior à terça parte do salário mínimo.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31/10/2018

DAVID SOARES
DALTON SILVANO

GILSON BARRETO

MÁRIO COVAS NETO

ANTONIO DONATO

RINALDI DIGILIO

PAULO FRANGE

Relatório
1749/18

QUITO FORMIGA

Matéria PL 331/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177106.